



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 15/04/2025

Hora: 11:30

EXPEDIENTE Nº 023/2025

RECEBIDO POR Josele Araujo

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

15 de abril de 2025

Dispõe sobre a criação do cadastro georreferenciado e da sinalização facultativa de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Mostardas, como medida de apoio à segurança e resposta emergencial, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas, o Cadastro Georreferenciado de Residências de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de apoiar ações de segurança, saúde, assistência e proteção em situações emergenciais.

Art. 2º O cadastro será mantido em caráter sigiloso e seguro, sob responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente.

§1º A adesão ao cadastro será voluntária, mediante autorização expressa do responsável legal.

§2º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de apoio à atuação de equipes de emergência e segurança pública.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 3º As famílias cadastradas poderão, de forma facultativa, solicitar a colocação de uma placa identificadora na fachada de sua residência, contendo o símbolo do autismo, conforme legislação vigente, e a frase:

“Pessoa com Autismo – Respeite o tempo e o espaço”.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar gratuitamente a placa para famílias de baixa renda.

Art. 4º As informações do cadastro poderão ser compartilhadas, mediante termo de cooperação, com os seguintes órgãos:

I – Corpo de Bombeiros;

II – Brigada Militar;

III – Polícia Civil;

IV – Samu;

V – Conselho Tutelar;

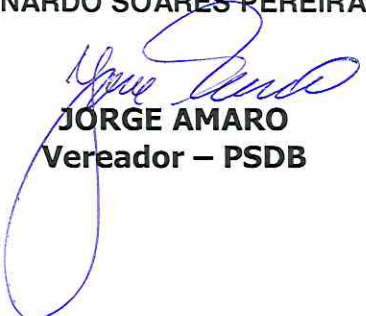
VI – Defesa Civil;

VII – Equipes da Saúde da Família.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos e a forma de adesão ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 15 DE ABRIL DE 2025.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 09/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Mostardas, um cadastro georreferenciado de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aliado à possibilidade de sinalização voluntária das moradias, como instrumento de proteção, segurança e garantia de resposta adequada em situações de emergência.

Pessoas com TEA, em especial aquelas com maior sensibilidade sensorial ou dificuldade de comunicação verbal, podem apresentar reações imprevisíveis diante de estímulos externos ou em momentos de risco, como incêndios, enchentes, crises de saúde ou operações policiais. Nesses contextos, o conhecimento prévio por parte de profissionais da segurança pública, saúde, defesa civil e assistência social sobre a presença de uma pessoa com TEA na residência pode salvar vidas e evitar traumas.

A proposta respeita o direito à privacidade, sendo de adesão voluntária, com uso exclusivo das informações para ações de cuidado e emergência. Além disso, prevê a sinalização opcional da residência, com linguagem acolhedora e símbolo de identificação, para orientar vizinhos, agentes comunitários e servidores públicos que atendem o território, ou mesmo, em momentos de comemoração, com relação a sons excessivos.

A implantação do programa poderá se dar em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, aproveitando dados já existentes em cadastros como a CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Passe Livre Estadual da Pessoa com Deficiência, o que permitirá agilidade, segurança na identificação e economia de recursos públicos.

Trata-se de uma medida simples, eficaz e humanizada, alinhada com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a necessidade de construir cidades mais inclusivas, cuidadoras e preparadas para atender todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

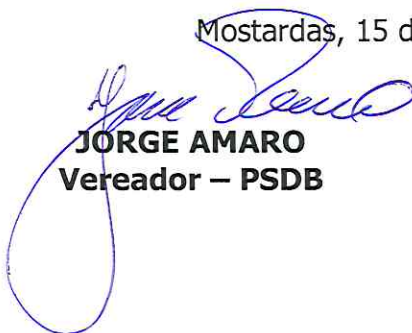
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Mostardas, 15 de abril de 2025.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br